

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE

Nº. 02/2023 - CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 002

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESC, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 01.356.308/0001-37, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 911, bairro Centro Cívico, Araranguá-SC - CEP 88.905-112, por seu Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Almides Roberg Silva da Rosa, Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul-SC, em conformidade com a Legislação Federal nº.8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 1.286/93 e Portaria nº. 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

## 1. DO OBJETO

SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), DOTADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INTEGRADA COM PROFISSIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.671/2003, DE 29/07/2003, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.

1.1. Os interessados e a central de atendimento deverão ter sede nos municípios consorciados ao CISAMESC ou cidades limítrofes a estes.

1.2. O “Termo de Referência” (Anexo I), deste edital apresenta a descrição detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução, e o valor que o CISAMESC se compromete a pagar por serviço.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, seus anexos que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo sistema único de saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2. Estar o interessado e a sua central de atendimento, instalado em algum município consorciado ao CISAMESC ou limítrofe a estes.

2.3. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

2.4. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades conforme os itens, descritivos e valores constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

2.5. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo sistema único de saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

b) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

c) As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores do CISAMESC, ou façam parte da gestão da secretaria de saúde de Municípios Consorciados.

## 3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial do CISAMESC, qual seja: [www.cisamesc.bom.br](http://www.cisamesc.bom.br), ou diretamente na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).

3.2. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

3.3 O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu

período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h00min às 12h e das 13h às 17h, na sede do CISAMESC, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados neste edital;

3.4. Os interessados deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.

3.5. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

3.6. Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo, endereçado à Comissão de Licitação do CISAMESC.

4.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação, em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.3. Quanto às autenticações:

4.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).

4.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.3.4. Prazo de validade dos documentos:

4.3.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

4.3.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão

considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

4.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

4.4.1. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.4.2. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.4.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

## 5. DA HABILITAÇÃO

### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, com no máximo 30 (trinta) de

emissão.

5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

### 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

5.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado à comissão a concessão por uma única vez de autorização para a emissão imediata de uma nova certidão pelo Interessado.

### 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.2. Licença Sanitária vigente da Empresa, expedida pelo órgão Sanitário Competente;

5.5.3. Licença Sanitária do(s) veículo(s) que estarão disponíveis para a execução dos serviços conforme objeto desta licitação, em nome da proponente;

5.5.4. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

5.5.5. Documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;

b) Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;

c) Contrato de Trabalho;

5.5.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM-SC;

5.5.7. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN – SC;

5.5.8. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF – SC, bem como com a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

5.5.9. Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina – CR- M-SC;

5.5.10. Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN - SC;

5.5.11. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (Empresa e Profissionais);

5.5.12. Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, estabelecido pelo IBGE – CNAE - Atividade de alto risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço sujeito à vigilância sanitária;

5.5.13. Comprovação de seguro de veículos para passageiros, terceiros envolvidos, acompanhantes e pacientes contra danos pessoais, danos morais e danos materiais.

5.5.14. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima “D” e Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade;

5.6. Das declarações

5.6.1. Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

5.6.2. Declaração/ Atestado de capacidade técnica: Comprovação de que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços locação de ambulâncias, sem restrição, compatíveis com o objeto deste instrumento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, com data máxima de 180 dias. O atestado deverá conter as seguintes características:

- a) Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
- b) Nome da empresa que executou os serviços;
- c) Indicação sumária dos serviços executados;
- d) Período de execução dos serviços, com início e término de

execução;

e) Identificação do emitente (CPF/RG);

5.6.3.O atestado de capacidade técnica que não contiver todas as informações descritas acima poderá ser apresentado em conjunto o Contrato, Ordem de Serviço ou Instrumento que comprove o detalhamento dos serviços executados, contemplando todas as exigências da alínea

5.6.4.Não serão aceitos Contratos ou outros instrumentos que não estejam acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica.

5.7. OUTROS DOCUMENTOS:

5.7.1.Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).

5.7.2.Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS, cfe. Modelo do Anexo IV.

## 6 DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1. O CISAMESC receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

6.2. Os envelopes serão encaminhados à Comissão de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.

6.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão de Licitação.

6.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada por e-mail, e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CISAMESC.

6.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

6.7. AO CISAMESC disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site [www.cisamesc.com.br](http://www.cisamesc.com.br).

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

7.2. O CISAMESC publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 05 (cinco) dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

7.3. O Contrato de Credenciamento (minuta constante no Anexo III) será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pela Presidência do Conselho Deliberativo do CISAMESC.

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
- b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos;
- c) uma via será entregue ao Credenciado.

## 8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA

8.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo III.

8.2. O Contrato tem como quantidade uma estimativa mensal de oferta, que será indicada pelo CREDENCIADO, respeitando o limite financeiro máximo deste Edital. Portanto, trata-se apenas de uma quantidade estimada, não gerando direito ao CREDENCIADO exigir um número mínimo de procedimentos/mês do CISAMESC.

8.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade elencada pelos Municípios Membros;

8.4. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao Contratante.

9.2. A requisição do serviço de saúde deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável ou, ultrapassada a cota mensal de serviços a que tem direito o município consorciado, a requisição deverá ser aprovada pelo CISAMESC;

9.3. Quanto a escolha do prestador, o município emitirá a guia de autorização no sistema de gestão do CISAMESC, que elencará de forma randômica o prestador da vez para a prestação do serviço;

9.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:

- a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

- b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização; (logística);
- c) resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.
- 9.5. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com o credenciado;
- 9.6. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento on line pela Central de Regulação;
- 9.7. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;
- 9.8. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;
- 9.9. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;
- 9.10. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 9.11. A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS;
- 9.12. Os profissionais envolvidos na assistência deverão estar cadastrados no CNES;
- 9.12. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:
- I).
- 9.12.1. Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento devidamente assinada e carimbado pelo enfermeiro ou motorista socorrista, e já faturada no sistema indicado pelo CISAMESC juntamente com o encaminhamento médico (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
- 9.12.2. As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMESC, após o período de produção (1º à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CISAMESC fixada na frente de todos os documentos adicionais.
- 9.13. O CISAMESC utilizará sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.
- 9.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação

de pagamento de valores;

9.15. A “requisição”, utilizada pelo município como documento de autorização do paciente para execução do serviço no Credenciado, terá validade de 60 dias após a data de sua emissão, sendo automaticamente cancelado após este prazo.

9.16. Após o atendimento do paciente, o Credenciado terá 30 dias para faturar a “requisição” do serviço executado, diretamente no CISAMESC.

9.17. O não cumprimento dos prazos estipulados nos itens 9.15 e 9.16 ensejará no cancelamento da respectiva “requisição” e consequentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.

## 10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ambas as partes devem cumprir as regras deste edital, e as cláusulas previstas do Anexo I – Termo de Referência.

## 11 DOS VALORES E PAGAMENTO

11.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela de Valores constada no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

11.2. A tabela de procedimentos e valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.

11.3. As alterações na tabela de procedimentos e valores serão objeto de republicação deste edital, com destaque aos novos procedimentos ou valores, e na sequência, serão notificados os credenciados regulares, sobre as alterações.

11.4. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.

11.5. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada paciente removido/transportado;

11.5.1 A definição do valor a ser pago, se dará pela quilometragem (distância) entre a unidade de saída do paciente e unidade hospitalar para o qual o paciente foi regulado pela central.

11.5.2. A comprovação se dará através da cópia do documento emitido pela regulação, do encaminhamento médico e do relatório de atendimento da empresa devidamente assinado pelo médico responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado.

11.5.3. Para o pagamento de horas é necessário a apresentação da declaração de "HORAS PARADAS", conforme modelo anexo, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado.

11.6. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMESC a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

11.7. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMESC será retardado proporcionalmente.

11.8. O CISAMESC fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

## 12 DAS PENALIDADES

12.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

12.1.2.1. Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

12.1.2.2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;

12.1.2.3. Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.1.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.1.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das

parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante ao CISAMESC, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.1.6. Impedimento de participar de licitações e contratar com ao CISAMESC e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMESC e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

### 13 DO DESCREDENCIAMENTO

As condições de credenciamento estão descritas na cláusula sétima do Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento.

### 14 DA SUBCONTRATAÇÃO

O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 12 (dose - DAS PENALIDADES) do presente instrumento.

### 15 DAS PUBLICAÇÕES

15.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no site oficial do CISAMESC ([www.cisamesc.com.br](http://www.cisamesc.com.br)).

15.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão a disposição no site do CISAMESC no endereço ([www.cisamesc.com.br](http://www.cisamesc.com.br)).

### 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS; Anexo V – Declaração de responsabilidade técnica;

Anexo VI – Declaração de Horas Paradas.

16.2. O CISAMESC reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

16.3. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.

16.4. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

16.5. O presente credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 12 (doze) meses, de forma que os contratos oriundos terão prazo de 12 meses.

16.6. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 8.666/93.

Araranguá-SC, 13 de junho de 2023.

Presidente do CISAMESC

Diretor Executivo do CISAMESC

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), DOTADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INTEGRADA COM PROFISSIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.671/2003, DE 29/07/2003, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.**

Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISAMESC e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

**ITEM 01. TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA BÁSICA**

Item	Unidade	Produto	Valor unitário (R\$)
1.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância básica com retorno, tarifa mínima até 20km.	407,00
1.2	UN	Transporte de pacientes em ambulância básica sem retorno, tarifa mínima até 20km.	267,00
1.3	KM	Transporte de pacientes em ambulância básica, km rodado.	6,70

**ITEM 02. TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI**

Item	Unidade	Produto	Valor unitário (R\$)
2.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 20km.	457,00
2.2	UN	Transporte de pacientes em ambulância UTI com retorno, tarifa mínima até 20km.	547,00
2.3	KM	Transporte de pacientes em ambulância UTI, km rodado.	9,77

**ITEM 03. TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI NEONATAL**

Item	Unidade	Produto	Valor unitário (R\$)
3.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância UTI para neonatal com retorno, tarifa mínima até 20km.	657,00
3.2	UN	Transporte de pacientes em ambulância UTI para neonatal sem retorno, tarifa mínima até 20km.	437,00
3.3	UN	Transporte de pacientes em ambulância UTI para neonatal (KM Rodado)	10,77
3.4	HORA	Hora parada a partir da primeira hora.	79,00

A distância referente à unidade de transporte contratado (1.1, 2.1 e 3.1), iniciará sua contagem a partir do ponto de deslocamento inicial

do paciente, abrangendo até 20 quilômetros de distância.

A quilometragem referente aos itens (1.2, 2.2 e 3.2), iniciará sua contagem após o percurso de 20 quilômetros contados a partir da distância entre o local de início de deslocamento do paciente.

Para fins de cálculo da hora parada é necessário a apresentação do relatório de horas paradas devidamente preenchido e assinado.

Para os transportes autorizados e realizados com retorno será pago 50% do valor da unidade do transporte sem retorno tabelado.

**FINALIDADE:** Realizar a transferência de pacientes graves para hospitais de referência para fins de realização de tratamento médico, exames e outros procedimentos, de acordo com os protocolos de atendimento, quadro de saúde do paciente, solicitação e regulação médica.

**JUSTIFICATIVA:** A necessidade dos respectivos serviços para atender eventuais necessidades com transporte de pacientes que necessitem de UTI móvel em casos de urgência/emergência na remoção de paciente de alto risco em atendimento a solicitação encaminhada pelas Secretarias de Saúde, revela que a contratação do serviço é indispensável para o transporte de pacientes em estado de saúde grave, caso seja necessário a remoção ou transporte.

Considerando que o transporte dos pacientes até o Hospital deve ser feito pelo SAMU, porém, a Secretaria de Estado da Saúde de SC alertou sobre a possibilidade de falta de assistência por parte do SAMU, devido à grande demanda de trabalho.

A CIR-AMESC definiu pela contratação coletiva de empresa ou empresas para atender, conforme demanda, ou seja, conforme necessidade, o serviço móvel de transferência de pacientes graves mediante ambulância de suporte avançado, entre os municípios (conforme endereço enviado pelo próprio município) e o hospital de referência do município ou hospital indicado pela regulação estadual.

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES:

Cidade de Remoção

Endereço

**QUANTIDADE:** Para fins de estimativa, tem-se como referência a quilometragem do serviço de Suporte Avançado – SAMU da região que é de 8 mil quilômetros/mês.

O rol de serviços descrito não possui quantitativo definido, pois a demanda será diluída entre os prestadores credenciados, sem gerar compromisso de escolha entre município e prestador.

Os valores de referência foram compostos pela média de orçamentos previamente coletados de empresas que prestam os mesmos serviços que são objeto deste edital. Para fins de contratação, será utilizado a informação da “Capacidade Instalada” fornecida pelo próprio prestador de serviço.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA:

Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;

O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas.

Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente a solicitação.

A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH;

O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;

A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

A remoção do paciente pode ser feita em Hospital ou em unidade de Pronto Atendimento Municipal, conforme indicado na relação.

A remoção do paciente deve ser feita em regime de urgência, considerando a situação repassada pelo médico responsável pelo paciente no momento do contato com a empresa.

O fluxo de regulação do paciente (município/hospital x hospital de referência) será definido pelo Estado ou Municípios.

Em todas as situações segue-se o mesmo padrão de atendimento do

SAMU.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

São obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto deste termo de referência:

Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;

A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 2 horas após a chamada, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.

O serviço compreende a remoção de pacientes do município que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.

Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.

Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante. Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.

Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;

Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;

Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH.

O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH; É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;

Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;

Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a

terceiros ou ao Hospital, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;

Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;

Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

#### **OBRIGAÇÕES DO CISAMESC:**

Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas. Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

#### **DO PAGAMENTO:**

O CISAMESC efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável. Será pago à contratada o valor correspondente ao número de transferências efetivamente realizadas.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

- I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;
- III- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV- não mantiver a proposta;
- V- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VI- cometer fraude fiscal.

Pelo cometimento qualquer infração mencionada no item supracitado ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;

As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de cometimento de falhas pela CONTRATADA na execução da prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a atrasos nos horários agendados e nos chamados de atendimentos.

O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos

pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;

Após ser notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração. Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

#### DA CONTRATAÇÃO

Será celebrado contrato, com vigência de 06 (seis) meses, de acordo com o que estabelece a Legislação.

O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado permanecendo a situação de emergência decretada.

A proponente convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;

O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa; no caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;

Como condição para assinatura do contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Não será permitida pela contratada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

Araranguá-SC, 13 de junho de 2023.

Presidente do CISAMESC

Diretor Executivo do CISAMESC

**ANEXO II – ENCAMINHAR PREENCHIDO  
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

AO CISAMESC  
Araranguá–SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), DOTADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INTEGRADA COM PROFISSIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº1.671/2003, DE 29/07/2003, divulgado pelo CISAMESC, nos termos do Edital XX/2023.

Nome/Razão Social:  
Telefone:  
E-mail:  
Endereço Comercial:  
CEP:  
Cidade:  
Estado: Santa Catarina  
C.N.P.J:  
Inscrição Estadual:  
Inscrição Municipal:

Banco: Ag:  
C/C:

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:  
Nº do conselho da categoria do profissional técnico:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 02/2023 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela do edital 02/2023.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os exames conforme declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS,

apresentada juntamente com a documentação (Anexo IV).

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

XX

Araranguá-SC, 13 de junho de 2023.

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

**ANEXO III – NÃO ENCAMINHAR, SERÁ PREENCHIDO PELO  
CISAMESC MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
PÚBLICA INTER- MUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU  
- CISAMESC E XXX.**

As partes, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESC, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 01.356.308/0001-37, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 911, bairro Centro Cívico, Araranguá-SC - CEP 88.905-112, por seu Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Almidés Roberg Silva da Rosa, Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul-SC, doravante denominado CISAMESC e, de outro lado, XXX, neste ato representado por XXX, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2020, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMESC, SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), DOTADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INTEGRADA COM PROFISSIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº1.671/2003, DE 29/07/2003 conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n.º 03/2020, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento

Nome do Procedimento

Valor do Procedimento

Quantidade mensal proposta para atendimento

1.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): XXX, Rua XXX, nº XXX, sala XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, com capacidade de atendimento de xxx usuários por dia.

1.3 – Este contrato possui um teto financeiro de R\$ XXX (XXX).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.

3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no “Termo de Referência - Anexo I” do Edital de Credenciamento Nº. XX/2023, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos municípios pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição escolhida pelos municípios.

3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária (item 4.7), mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.

4.2 – A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

4.2.1 – Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já faturada no sistema indicado pelo CISAMESC, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização).

4.2.2.1 – As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMESC, após o período de produção (1º à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética,

sempre com a requisição do CISAMESC fixada na frente de todos os documentos adicionais.

4.3 – Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMESC a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

4.4 – Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMESC será retardado proporcionalmente.

4.5 – O CISAMESC fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMESC

5.1 – Compete ao CISAMESC:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no “Termo de Referência” – Anexo I do Edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer requisições para execução dos serviços.
- e) Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referência, contrarreferência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da “requisição”, autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMESC sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
- e) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

- g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMESC, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- j) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMESC, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- k) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- l) Comunicar ao CISAMESC, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- m) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/CISAMESC.
- n) Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pelo CISAMESC, para a prescrição de remédios, referência, contrarreferência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o

prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre a média do valor faturado mensalmente quando:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

8.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante ao CISAMESC que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com ao CISAMESC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMESC e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMESC será retardado proporcionalmente.

9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMESC, do usuário, paciente ou terceiro.

9.3 AO CISAMESC reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com ao CISAMESC.

9.5 - O credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº. XX/2023 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMESC.

9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento nº. XX/2023 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMESC, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araranguá-SC, 05 de junho de 2023.

Consórcio

Razão Social

Representante Legal Credenciado

## ANEXO IV – ENCAMINHAR PREENCHIDO

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO SUS

Nome/Razão Social:

C.N.P.J:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2023**, vem declarar que possui capacidade instalada para realização/atendimento de XX (por extenso) procedimentos/usuários por mês, conforme segue:

Código do Item (usar como referencia a tabela do anexo I)	
Nome do Item (usar como referencia a tabela do anexo I)	
Capacidade instalada no estabelecimento (em quantidade mensal)	
Quantidade proposta para atendimento do CISAMESC (em quantidade mensal)	

Araranguá-SC, 13 de junho de 2023.

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, (nome completo), portador(a) do RG nº , órgão expedidor XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, representante legal da empresa (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa possui em seu quadro de funcionários, profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços previstos no Edital de Credenciamento nº XX/2023, realizado pelo CISAMESC.

Local/Data e assinatura do representante legal

